



## Decisão Monocrática 00630/2022-1

**Processo:** 01384/2021-7

**Classificação:** Omissão de Prestação de Contas Mensal

**Exercício:** 2021

**UG:** PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** THIAGO PECANHA LOPES

### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **OMISSÃO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL**, referente ao mês de janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Itapemirim, sob a responsabilidade do senhor Thiago Peçanha Lopes.

Em razão do não envio da remessa no prazo, foi aplicada multa ao responsável no valor de R\$ 1.000,00, através do Acórdão 518/2021 (peça 11) – Primeira Câmara.

Conforme Termo de Verificação 88/2022 (peça 29), expedido pelo Ministério Público de Contas, e Guia de Pagamento de Obrigações Tributárias (peça 30), verifica-se o recolhimento do valor total referente à multa, por meio da Secretaria de estado da Fazenda – SEFAZ.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto*

Sendo assim, o douto procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, no Parecer Ministerial 2251/2022 (peça 32), pugna pela expedição de QUITAÇÃO ao sr. Thiago Peçanha Lopes, nos termos do art. 148 <sup>1</sup>da LC 621/2012, e pelo arquivamento dos autos, nos termos do art. 330, I e IV<sup>2</sup> da Resolução 261/2013, devendo os autos serem previamente encaminhados à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros.

## 2. DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 148 da Lei Complementar 621/2012, determino seja expedida **QUITAÇÃO** ao **Sr. Thiago Peçanha Lopes, com devolução dos autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros, devendo os autos serem arquivados posteriormente.**

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro Relator

---

<sup>1</sup> **Art. 148.** Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal de Contas expedirá quitação do débito e/ou da multa.

<sup>2</sup> **Art. 330.** O processo será arquivado nos seguintes casos:

**I** - decisões definitivas ou terminativas, após a adoção das providências nelas determinadas e da expedição das comunicações;

**IV** - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913